GOVERNO DO ESTADO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N. CEE Nº 1.184/72

INTERESSADO: FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS DE AVARÉ

ASSUNTO: Contrato da Licenciada Maria Tereza Malavasi Kiste para lecionar Sociologia Geral e da Educação na Faculdade de Ciências e Letras de Avaré.

RELATOR: Conselheira Amélia Americano Domingues de Castro

PARECER N.	CÂMARA/COMISSÃO	APROVADO EM
506/76	2º Grau	07.07.76

COMUNICADO AO PLENO EM

I - RELATÓRIO

1.- HISTÓRICO:-

O Senhor Diretor da Faculdade de Ciências e Letras de Avaré, em ofício datado de 3 de julho de 1.975, havia indicado à apreciação deste Conselho, a aprovação da Licenciada Maria Tereza Malavesi Kiste para lecionar a disciplina Sociologia Geral e de Educação, no curso de Pedagogia da Faculdade, na categoria de Instrutora. O processo, arquivado em 06-02-1.975, por falta de cumprimento de diligência, foi, a pedido do Senhor Diretor da Faculdade, por ofício de 11-03-1.976, desarquivado, após informado. Solicita-se, agora, também a convalidação de atos escolares pra ticados pela interessada na regência das aulas de Sociologia Geral e da Educação.

2.- FUNDAMENTAÇÃO:-

A Licenciada Maria Tereza Malavasi Kiste já foi aprovada por este Conselho para lecionar, na mesna Faculdade, a disciplina Currículos e Programas, pelo Parecer CEE nº 1.184/72, função que exerceu no ano de 1.972.

É formada em Pedagogia (PUC de São Paulo, 1.968) e posteriormente obteve as habilitações: Administração Escolar e Supervisão Escolar (FI "Princesa Isabel", 1.974 e 1.975). Foi aprovada em concursos para o Magistério Oficial do Estado, como professora e Diretora (1.970 e 1.971), exercendo atualmente a função de Diretora de Escola Oficial de 1º grau, em São Paulo, de segunda a sexta feira, nos períodos da tarde e noite. Conforme grade

horária juntada ao processo, as aulas na Faculdade de Avaré são ministradas à noite, nos sábados.

Considerando que a Professora tem, pelos cursos de formação realizados, condições para lecionar as disciplinas para as quais é proposta; considerando ainda sua aprovação em concursos para o magistério estadual e que realizou esforço de atualização, por meio das habilitações que obteve, inclino-me a aprovar a presente indicação, não obstante o horário previsto-quatro horas em sequência, ministradas à noite, nos sábados-parecer-me colocar em risco o rendimento da disciplina. Nessas condições, devem ser convalidadas as atividades docentes já realizadas.

II - CONCLUSÃO

Aprova-se a indicação da Licenciada Maria Tereza Malavasi Kiste para lecionar as disciplinas Sociologia Geral e da Educação, no curso de Pedagogia da Faculdalde de Ciências e Letras de Avaré, na categoria docente inicial, ficam convalidadas as atividades docentes já realizadas.

São Paulo, 23 de junho de 1.976

a) Cons. Amélia Americano Domingues de Castro-Relatora-

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Wlademir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 30 de junho de 1976

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Vice-Presidente em exercício

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 7.7.76

a)Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães